



Sumário

Atos do Poder Executivo 1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.268, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry** dos Estados Unidos da América de trâmite migratório simplificado para viajantes pré-aprovados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II, VI, alínea "a", e VII, da Constituição, e

Considerando o disposto no comunicado conjunto do Presidente da República Federativa do Brasil e do Presidente dos Estados Unidos da América, emitido em 19 de março de 2019; e

Considerando o disposto na declaração conjunta de cooperação entre a Autoridade de Proteção de Fronteira e Alfândega do Departamento de Segurança Doméstica dos Estados Unidos da América - **Customs and Border Protection** e a Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil para o desenvolvimento de iniciativa internacional de facilidade de viagem, firmada em 12 de novembro de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry** dos Estados Unidos da América de trâmite migratório simplificado para viajantes pré-aprovados, instituído pela Autoridade de Proteção de Fronteiras e Alfândega do Departamento de Segurança Doméstica dos Estados Unidos da América - **Customs and Border Protection**.

Art. 2º A implementação do programa **Global Entry** ocorrerá da seguinte forma:

I - fase 1, na qual o programa será disponibilizado para até vinte convidados participantes do Fórum de Altos Executivos Brasil-EUA, sem o auxílio de sistema informatizado, com a finalidade de identificar as necessidades técnicas e operacionais para a implementação plena do programa;

II - fase 2, na qual o programa será disponibilizado para uma quantidade limitada de interessados, com a finalidade de testar o funcionamento e a operação de sistema informatizado relativo à participação da República Federativa do Brasil no programa; e

III - fase 3, na qual o programa será disponibilizado a todos os cidadãos brasileiros interessados.

Art. 3º A implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry** caberá:

- I - à Casa Civil da Presidência da República;
- II - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - ao Ministério das Relações Exteriores;
- IV - ao Ministério da Economia;
- V - à Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- VI - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** estabelecerão as ações e o cronograma de implementação do programa **Global Entry**.

Art. 4º Compete à Casa Civil da Presidência da República a articulação, a coordenação e o monitoramento das medidas necessárias à implementação e ao acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa **Global Entry**.

Art. 5º A fim de subsidiar a decisão da Autoridade de Proteção de Fronteiras e Alfândega do Departamento de Segurança Doméstica dos Estados Unidos da América - **Customs and Border Protection**, a quem cabe a responsabilidade exclusiva de aceitar ou recusar a inscrição no programa **Global Entry**, compete à Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia encaminhar manifestação conjunta, positiva ou negativa, sobre o preenchimento dos critérios para ingresso no programa pelos cidadãos brasileiros interessados.

Art. 6º Compete ao Ministério das Relações Exteriores a facilitação dos contatos e a coordenação da negociação com as autoridades norte-americanas para assegurar a participação brasileira no programa **Global Entry**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
 @Imprns_Nacional
 impresnacional



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002020030600001

